

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

-----No dia **onze de Janeiro de dois mil e vinte e um**, no Cartório Notarial sito em Agualva-Cacém, concelho de Sintra, na Rua Anta de Agualva, número oito C, loja três, perante mim, Maria João Gonçalves dos Santos Pereira, sua **Notária e Oficial Público**, compareceram:-----

-----PRIMEIRO: MÓNICA DOS SANTOS ALBUQUERQUE CORREIA, com o [REDACTED], solteira, maior, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente [REDACTED], [REDACTED], titular do cartão de cidadão número [REDACTED], emitido pela República Portuguesa;-----

-----SEGUNDO: VERA LÚCIA VICENTE MARQUES, com o NIF [REDACTED], solteira, maior, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, residente na [REDACTED], [REDACTED], titular do cartão de cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED], emitido pela República Portuguesa.-----

-----TERCEIRO: MARIA MARGARIDA MARTINS JUSTINO EVARISTO, com o [REDACTED], casada, natural da freguesia e concelho de Rio Maior, residente [REDACTED], [REDACTED], titular do cartão de cidadão número [REDACTED], válido [REDACTED], emitido pela República Portuguesa (aceite

nos termos do Decreto-Lei número 10-A/2020 de 13/03/2020 concatenado com o esclarecimento do comunicado pelo Conselho de Ministros em 15/05/2020).-----

-----**Verifiquei a identidade** dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação.-----

-----DISSERAM AS OUTORGANTES: -----

-----Que, pela presente escritura, constituem entre si uma Associação de direito privado sem fins lucrativos que adopta a denominação "**APURTICA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DOENTES DE URTICÁRIA**", à qual foi atribuído o número de identificação de pessoa colectiva 516 184 709 e tem a sua sede na Rua Carlos Pereira, número três, na freguesia da União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, concelho de Oeiras, e reger-se-á pelos estatutos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número **dois** do artigo **sessenta e quatro** do **Código do Notariado**, que faz parte integrante desta escritura.-----

-----Que, declaram ainda para efeitos do artigo 3º da Lei número 89/2017 de 21 de Agosto, que são as únicas detentoras do controlo efectivo da entidade, tendo por obrigação efectuar a declaração do beneficiário efectivo, junto do portal <https://rcbe.justica.gov.pt/> no prazo de um mês a contar da data do registo.-----

-----ASSIM O OUTORGARAM. -----

-----**ARQUIVO:**-----

-----a) O referido documento complementar;-----

-----b) A impressão do certificado de admissibilidade para constituição de entidade, com o número 2020044033 passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em dezanove de Outubro de dois mil e vinte, obtida hoje por consulta online no site <https://www.portaldaempresa.pt>, através do código de acesso 2361-7746-8663, do qual consta que foi atribuído o número de identificação de pessoa colectiva número 516184709.-----

-----Esta escritura e o respectivo documento complementar foram lidos às outorgantes e às mesmas explicado o seu conteúdo.

Monica Santos Albuquerque

Jana Lucia VICENTE MARQUES

Luís Francisco António Jesus Évora

A Notária,

Luís Francisco António Jesus Évora

Conta registada sob o n.º PA130 . 1

14
VM
⊗

DOCUMENTO COMPLEMENTAR, ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, e que faz parte integrante da escritura lavrada em *onze de Janeiro de dois mil e vinte e um* exarada a folhas *noventa e sete*, do livro de notas número *trezentos e cinquenta e dois* do Cartório Notarial de Maria João Gonçalves dos Santos Pereira, sito no concelho de Sintra, em Agualva-Cacém.-----

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
APURTICA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DOENTES DE URTICÁRIA

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJECTIVOS e MEIOS

Artigo 1º
(Denominação)

A Associação adopta a denominação APUrtica – Associação Portuguesa de Doentes de Urticária, adiante designada abreviadamente por APUrtica ou Associação. -----

Artigo 2º
(Sede)

1. A APUrtica tem a sua sede na Rua Carlos Pereira, número três, na freguesia da União de Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, concelho de Oeiras.-----
2. Poderá a APUrtica, criar delegações ou outro tipo de representações no País. As delegações serão coordenadas pela Sede.-----
3. A localização da sede pode ser alterada, por simples decisão da Direcção.----

Artigo 3º
(Duração, Fins e Âmbito)

1. A APUrtica é uma associação, que se constitui por tempo indeterminado.----

2. A APUrtica é uma pessoa coletiva de direito privado e interesse público, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, regida pela legislação aplicável, por estes Estatutos e por um Regulamento Geral Interno.-----

3. O seu âmbito de ação abrange os habitantes do território nacional. -----

Artigo 4º **(Objetivos)**

1. A APUrtica tem por objecto: -----

a) Representar os doentes de Urticária em Portugal. -----

b) Contribuir para melhorar a qualidade de vida dos portadores de Urticária, por todos os meios e através de todas as ações que se afigurem oportunas, tais como intervir junto dos organismos competentes para obter formas de apoio; -----

c) Aumentar a visibilidade da Urticária Crónica (UC) em Portugal enquanto doença crónica, promover a educação pública sobre a UC e sensibilizar para o impacto que esta tem na qualidade de vida e nas atividades do dia-a-dia dos doentes;-----

d) Promover o contacto e articulação entre as pessoas e famílias com UC, profissionais de saúde, investigadores e decisores políticos;-----

e) Despertar o interesse para e colaborar na investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação sobre esta patologia; -----

f) Promover uma abordagem multidisciplinar no diagnóstico precoce, referenciação, tratamento, controlo e prevenção;-----

g) Motivar a introdução e o acesso a novas opções terapêuticas e a condições necessárias para promover o controlo e a qualidade de vida, em particular para pessoas com meios e acesso mais limitados;-----

h) Promover ações de índole educacional, social, cultural e científica em torno da UC e das suas co-morbilidades e ainda cooperar com associações congéneres e outras entidades nacionais e internacionais com vista à partilha de informação, experiências e concertação de esforços.-----

2. No âmbito da sua missão a associação comprometer-se-á a desenvolver o seu trabalho no sentido de: -----

a) Representar junto das autoridades e de particulares os interesses dos doentes com Urticária;-----

b) Promover a melhoria da qualidade de vida dos portadores de urticária, no seu contexto pessoal, profissional e social;-----

c) Defender os direitos do portador da doença, nas suas atividades profissionais e sociais;-----

2*

- d) Aumentar a visibilidade e promover a educação pública sobre a Urticária e sensibilizar para o impacto que esta tem na qualidade de vida e nas atividades do dia-a-dia;-----
- e) Promover iniciativas de índole educacional, social, cultural e científica com o propósito de esclarecer e sensibilizar a opinião pública acerca das características da doença e das suas co-morbilidades;-----
- f) Promover o contacto e articulação entre as pessoas e famílias com Urticária, profissionais de saúde, investigadores e decisores políticos;-----
- g) Fomentar junto das entidades competentes o reconhecimento da urticária crónica como doença crónica;-----
- h) Solicitar às entidades que tutelam a comercialização, a comparticipação em novos medicamentos de reconhecida eficácia;-----
- i) Despertar o interesse para e colaborar na investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação sobre esta patologia, cooperar com as entidades técnicas de saúde, no desenvolvimento e na investigação da doença, disponibilizando informação aos técnicos de saúde, bem como aos doentes, sobre os vários tipos de tratamentos disponíveis;-----
- j) Promover uma abordagem multidisciplinar no diagnóstico precoce, referênciação, tratamento, controlo e prevenção;-----
- k) Motivar a introdução de novas opções terapêuticas no armamentário terapêutico e promover o acesso a estas e a outras condições necessárias para promover o controlo da urticária e a qualidade de vida dos doentes, em particular para pessoas com meios e acesso mais limitados;-----
- l) Divulgar fontes de informação técnica credíveis, nomeadamente médicos especialistas, tipos e formas de tratamentos, e comportamentos que promovem o controlo da doença;-----
- m) Procurar junto de fontes credíveis esclarecimentos dos associados no que respeita à doença;-----
- n) Manter e estabelecer protocolos de cooperação com associações congêneres e outras entidades nacionais e internacionais, com o intuito de partilha de informação, experiências, informação e de concertação de esforços e apoios no que diz respeito à doença;-----
- o) Celebrar acordos de cooperação com serviços da Administração Pública nos termos da lei;-----
- p) Angariar fundos junto de entidades oficiais e privadas para os fins mencionados anteriormente, e ainda outros que a Direcção venha a entender como convenientes.

ARTIGO 5.º

(Meios)

Para a realização do seu objeto e concretização dos seus fins, a APURTICA tem órgãos sociais. Tem Conselho Médico e poderá vir a ter delegações, comissões e grupos de trabalho/atividade que venham a ser julgados necessários.-----

CAPÍTULO II

ARTIGO 6.º

(Formas de Financiamento)

Para fazer face a eventuais despesas, constituem receitas da APURTICA, designadamente:-----

- a) A jóia inicial paga pelos sócios;-----
- b) O produto de quotizações aprovadas em Assembleia Geral;-----
- c) As importâncias provenientes dos rendimentos de bens próprios da APURTICA e as receitas das atividades sociais;-----
- d) As liberalidades aceites pela APURTICA;-----
- e) Eventuais subsídios que lhe sejam atribuídos.-----

CAPÍTULO III

SÓCIOS, DEVERES E DIREITOS

ARTIGO 7.º

(Dos Associados)

1. Os associados efetivos são pessoas singulares ou coletivas identificadas que partilhem dos objetivos da Associação, que deles queiram usufruir ou colaborar na prossecução dos mesmos e que venham a ser admitidos.-----
2. A APURTICA é composta por um número ilimitado de associados.-----
3. Pode ser admitido como sócio, qualquer pessoa maior de idade, portador de urticária ou não. A adesão é feita por candidatura mediante o preenchimento de impresso próprio, pagamento integral de jóia e primeira quota e carece de aprovação da Direção por maioria simples.-----
4. Em caso de não aceitação da candidatura, o associado proponente poderá recorrer da decisão na Assembleia Geral seguinte.-----

- 5. Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia de inscrição e de uma quota anual a fixar em reunião da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.-----
- 6. A qualidade de associado prova-se pelo registo informático respetivo, que a APURtica obrigatoriamente possui.-----
- 7. A APURtica poderá criar cartões de associado caso se venha a comprovar necessário.-----
- 8. Caso o associado tenha sido objeto da sanção prevista na alínea d), n.º 1, do artigo 13º (Exclusão), a readmissão é da competência da Assembleia Geral, a requerimento do próprio.-----

ARTIGO 8.º

(Categorias de Associados)

Os Sócios são classificados em quatro categorias:-----

- 1. Fundadores: as pessoas, como tal identificadas na ata constituinte ou na escritura e os associados que assim forem expressamente denominados na primeira Assembleia Geral da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e da quota anual, nos montantes fixados pela assembleia-geral.-----
- 2. Efetivos: as pessoas que mediante proposta em modelo próprio, apresentado à Direcção, se proponham colaborar na realização dos fins da APURtica obrigando-se ao pagamento da jóia e da quota anual, nos montantes fixados pela assembleia-geral.
- 3. Beneméritos: aqueles que por deliberação da Assembleia Geral por maioria simples e sobre proposta da Direcção, beneficiam a APURtica com donativos ou heranças, ou lhe atribuem donativos ou subsídios com carácter único ou permanente.
- 4. Honorários: são os sócios ou as pessoas individuais ou coletivas que se tenham notabilizado pela ação e luta, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da APURtica, através de serviços ou donativos, ou por quaisquer outras razões que devidamente justificadas. O associado honorário é a pessoa a quem a assembleia geral outorgue por maioria simples, a pedido da direção essa qualidade. O associado honorário goza de todos os direitos inerentes e está isento de pagamento da jóia e de quota.-----

Artigo 9º

(Deveres do Associado)

- 1. Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos são deveres dos membros:-----
 - a) Contribuir sempre, dentro das possibilidades, para a plena realização das finalidades da Associação e suas atividades e defesa do seu prestígio;-----

- b) Zelar pelo cumprimento do presente estatuto da Associação, das decisões da Direcção, e das deliberações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;-----
- c) Zelar pela preservação do património e pelo bom nome da Associação;-----
- d) Exercer, com dedicação e zelo o cargo para o qual tenha sido eleito e as demais funções que lhe forem cometidas e por eles aceites, salvo escusa devidamente fundamentada bem como as funções que tenha aceitado, isoladamente ou sem comissões, por indicação da Direcção;-----
- e) Pagar pontualmente a quota anual fixada pela Assembleia Geral;-----
- f) Manter sempre uma conduta correta, respeitando os outros associados e os seus convidados e atuando de maneira a garantir a eficiência e o prestígio da APURTICA;
- g) Participar à APURTICA qualquer alteração dos seus dados, bem como solicitar por escrito a sua desvinculação quando não queiram continuar associados;-----
- h) Não desenvolver atividades contrárias aos fins e interesses da APURTICA.-----

Artigo 10º

(Direitos do Associado)

1. Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos são direitos dos membros:-----
 - a) Participar nas atividades da Associação;-----
 - b) Participar nas Assembleias Gerais, exercer o direito de voto e apresentar propostas;-----
 - c) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes;-----
 - d) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a convocação extraordinária de Assembleias Gerais, nos termos estabelecidos nestes Estatutos;---
 - e) Verificar o relatório de contas, o orçamento, programa de ação, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias e ainda durante os dez dias que antecedem a realização das respetivas assembleias gerais ordinárias;-----
 - f) Propor a admissão de novos sócios;-----
 - g) Aceder a versão eletrónica dos estatutos;-----
 - h) Solicitar informações dos órgãos sociais, apresentar sugestões de utilidade para a Associação e para os fins que ela visa;-----
 - i) Exercer funções e participar em comissões, grupos de trabalho ou representações na Associação, por indicação da Direcção;-----
 - j) Reclamar ou recorrer para os órgãos sociais competentes, quando discordarem das decisões dos dirigentes;-----
 - k) Receber gratuitamente publicações que venham a ser editadas pela Associação;

l) Apresentar por escrito aos corpos gerentes propostas, petições e reclamações devidamente fundamentadas;-----

42
M
P

Artigo 11º
(Do Associado)

1. Os direitos atrás consignados referidos nas alíneas: b), c), d), e), i) e k), respeitam exclusivamente aos sócios sem dívidas à Associação.-----
2. Só os associados que não tenham dívidas para com a Associação conforme estipulado no n.º 5 do Art.º 7º e não se encontrem suspensos, poderão beneficiar das regalias estabelecidas nos presentes Estatutos.-----
3. A qualidade de sócio não é transmissível, quer por atos entre vivos, quer por sucessão.-----

Artigo 12º
(Regime Disciplinar)

1. Perde qualidade de sócio, aquele que:-----
 - a) Apresentar, mediante comunicação por escrito à Direcção, a sua desvinculação;
 - b) Não efetue o pagamento da respetiva quota durante dois anos consecutivos, e que depois de convidados pela Direcção, através de carta registada, a justificar-se ou a satisfazer o pagamento, o não façam no prazo fixado pela Direcção;-----
 - c) Praticar atos contrários aos fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio, ou que contribua para o seu desprestígio;-----
 - d) Recusar exercer cargos nos órgãos sociais, salvo justificação aceite pela Direcção;-----
 - e) For objeto de deliberação da Assembleia Geral nesse sentido, podendo a Direcção proceder à sua suspensão, com audiência prévia do interessado, até que o assunto seja decidido na referida Assembleia Geral;-----
2. A exclusão prevista nas alíneas b), c) e d) do número anterior é da competência da Direcção, excepto nos casos de titulares dos órgãos da Associação para cuja exclusão é competente única e exclusivamente a Assembleia Geral.-----

Artigo 13º
(Sanções Disciplinares)

1. As penalidades que podem ser impostas aos associados são, pela ordem crescente da sua gravidade, as seguintes:-----
 - a) Advertência;-----
 - b) Repreensão;-----
 - c) Suspensão;-----

- d) Exclusão.-----
2. As penalidades impostas aos associados deverão ser-lhes comunicadas por escrito.-----
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, são da competência da Direção.-----
4. As sanções previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 competem à Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.-----
5. Incurrem na pena de advertência os associados que desobedecerem às decisões da Direção, que prestem falsas declarações ou que tomem atitudes consideradas incorretas.-----
6. Incurrem na pena de suspensão até um ano os associados que promoveram ou tomarem parte em conflitos pessoais ou concorrem por qualquer outra forma para o descrédito da Associação ou aqueles a quem tenha sido aplicada por três vezes a pena de advertência pelo mesmo motivo. Incurrem na mesma pena os associados que tenham dívidas com a Associação e quando avisados pela Direção, as não satisfaçam no prazo decretado.-----
7. Incurrem na pena de expulsão, não podendo voltar a ser associado, todos os que tenham sofrido duas suspensões pelo mesmo motivo ou três por motivos diferentes ou tenham praticado ato, ainda que isolado, cuja gravidade o justifique.
8. A pena de exclusão será aplicada quando são infringidas as alíneas c) e d) do art.º 9º.-----
9. As sanções previstas nas alíneas c) e d) no n.º1 não poderão ser aplicadas sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.-----
10. O associado que sofre uma pena poderá impugnar a decisão em primeira e em última instância, para a Assembleia Geral, desde que o comunique à Direção no prazo máximo de quinze dias, após tomar conhecimento.-----
11. Só a Assembleia Geral tem poderes para aplicar sanções a membros dos Órgãos Sociais.-----
12. Sempre que a natureza das infrações cometidas implique a instauração de processo disciplinar, fica o sócio suspenso dos seus direitos até deliberação do órgão competente da Associação;-----
- a) A suspensão referida, não pode exceder noventa dias, durante os quais o órgão competente deverá concluir o processo disciplinar;-----
- b) Não havendo conclusão do processo disciplinar dentro dos noventa dias posteriores à sua instauração, proceder-se-á a reintegração do sócio suspenso, no gozo de todos os seus direitos, independentemente de resolução posterior.-----

S*

13. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.-----

CAPÍTULO IV

PATRIMÓNIO E MEIOS FINANCEIROS

Artigo 14º

(Património)

O património da APURtica é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a Associação possua ou venha a possuir e é indivisível.-----

Artigo 15º

(Meios Financeiros)

1. As receitas da APURtica são:-----
 - a) Jóias de inscrição e quotizações dos seus associados;-----
 - b) Juros ou rendimentos de valores;-----
 - c) Contribuições voluntárias dos seus associados e bem assim de quaisquer heranças, legados ou doações de que venha a beneficiar, bens imóveis ou de outra natureza, adquiridos a título gratuito ou oneroso, desde que, neste último caso, tenha obtido as necessárias autorizações dos respectivos órgãos competentes;-----
 - d) Rendimentos de atividades; de publicidade ou outros rendimentos não especificados;-----
 - e) Rendimentos de bens próprios;-----
 - f) Subsídios do Estado ou de organismos e entidades oficiais;-----
 - g) O produto de festas ou subscrições;-----
 - h) Receitas angariadas para fazer face a despesas extraordinárias;-----
 - i) Alienação de bens patrimoniais e material usado ou dispensável;-----
 - j) Indemnizações;-----
 - k) Valores angariados em campanhas de Crowdfunding organizadas pela APURtica.
2. Para realização dos seus fins estatutários a Direção administrará o património da Associação de acordo com as regras de uma boa gestão.-----
3. A escrituração das receitas e despesas obedecerá à lei em vigor.-----

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS SOCIAIS

Competências e Modo de Funcionamento

Artigo 16º

(Órgãos Sociais - Princípios Gerais)

1. Os órgãos sociais da Associação são a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.-----
2. O exercício das respetivas funções de qualquer cargo dos órgãos sociais é desempenhado a título gratuito, apenas sendo justificado o pagamento de despesas efectuadas no exercício das funções associativas.-----
3. A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, sendo a eleição dos mesmos realizada em Assembleia Geral devidamente convocada para o efeito, até ao final do mês de dezembro imediatamente subsequente à cessação do mandato anterior, sendo permitida a reeleição.-----
4. São de dois o número máximo de mandatos consecutivos no mesmo órgão.-
5. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.-----
6. Os mandatos para substituição de membros dos Órgãos Sociais antes de findo o prazo para que foram eleitos durarão apenas até ao fim do referido prazo.-----
7. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
8. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos sociais tem início após a tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 9.-----
9. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição. Caso não se realize tomada de posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.-----
10. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.-----

Artigo 17º

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais)

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil, sem prejuízo das definidas nestes estatutos.

64

VM
P.

2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:-----
- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;-----
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 18º
(Elegibilidade e Não Elegibilidade)

- 1. São elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente:-----
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;-----
 - b) Tenham, pelo menos, 6 meses de vida associativa.-----
- 2. São elegíveis para a presidência dos órgãos sociais os associados que, cumulativamente:-----
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;-----
 - b) Tenham, pelo menos, 1 ano de vida associativa.-----
- 3. A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade da eleição do candidato em causa.-----
- 4. Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 19º
(Deliberações contrárias à lei ou aos estatutos)

As deliberações da assembleia geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis nos termos previstos do artigo 177.º 178.º do Código Civil.-----

Artigo 20º
(Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia-Geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo soberana em tudo quanto respeitar à APURtica, de acordo com as leis vigentes e os presentes estatutos.-----
- 2. Consideram-se no uso pleno dos seus direitos os associados que tenham as quotas regularizadas até ao início da realização da Assembleia Geral.-----

3. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente até 31 de Março de cada ano para discussão e aprovação do Relatório de Contas do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização, para votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização e quando necessário, para eleição dos Órgãos Sociais;-----

4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa sempre que este o entender ou quando seja requerido pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou ainda por um mínimo de dez por cento dos associados, num mínimo de vinte, no pleno exercício dos seus direitos.-----

Artigo 21º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia-Geral, é composta por 3 elementos, um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.-----

2. No caso de ausência ou impedimento da Mesa da Assembleia Geral nas reuniões da mesma, esta nomeará substitutos “ad-hoc”, de entre os sócios efetivos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.-----

Artigo 22º

(Convocatórias para Assembleia Geral)

1. As convocatórias para Assembleias Gerais são feitas simultaneamente, por correio eletrónico e por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias, devendo as convocatórias mencionar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.-----

2. Na data da convocatória devem estar disponíveis para consulta no sítio institucional da associação e email dos associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos, logo que a convocatória seja expedida para os associados.-----

3. Pode no futuro ser dispensada a convocatória postal referida no ponto 1 sempre e desde que o sócio concorde, não podendo tal decisão impactar futuras decisões de Assembleias Gerais.-----

4. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída desde que à hora marcada estejam presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou, trinta minutos depois, com qualquer número de associados.-----

5. As Assembleias Gerais extraordinárias convocadas a requerimento de um décimo dos associados só se efetuarão se nelas estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.-----

74
VM
E

Artigo 23º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. Cada associado efetivo dispõe de um voto.-----
2. Os associados poderão fazer-se representar nas Assembleias-Gerais por qualquer associado no gozo dos seus direitos, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, devidamente assinada, não podendo cada associado representar mais de cinco votos.-----
3. É admitido voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos das ordens de trabalho e a assinatura do associado se encontrar igual ao Cartão de cidadão.-----
4. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.-----
5. A eleição dos corpos sociais será feita através de listas, por escrutínio secreto, sendo vencedora a lista que obtiver maior número de votos.-----
6. São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de Trabalhos nas reuniões da Assembleia Geral.-----
7. O disposto na alínea anterior não se aplica a deliberações respeitantes a simples votos de saudação ou de pesar.-----
8. As deliberações da Assembleia-Geral constarão das atas assinadas pela Mesa que dirigiu a reunião em que foram tomadas.-----
9. As deliberações sobre alterações aos estatutos, dissolução da Associação, destituição de membros de órgãos sociais, locação e alienação de bens exigem voto favorável de três quartos do número de associados presentes em Assembleia Geral realizada para estes efeitos.-----
10. Os sócios não poderão votar, por si ou como representantes de outrem, nas matérias que diretamente lhe digam respeito ou nas quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.-----
11. As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.-----

Artigo 24º

(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:-----
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da APURtica;-----
 - b) Eleger e demitir a Mesa da Assembleia, a Direção e o Conselho Fiscal;-----

- c) Apreciar e votar o relatório de contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal;-----
- d) Apreciar e votar anualmente o orçamento, orçamentos suplementares e o programa de ação para o ano seguinte;-----
- e) Estabelecer as eventuais jóias e quotizações dos associados;-----
- f) Aprovar a atribuição da categoria de associado honorário;-----
- g) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação e o modo de proceder à mesma;-----
- i) Deliberar sobre exclusão prevista no n.º 2 do artigo 12º;-----
- j) Demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo;-----
- k) Deliberar sobre readmissão de sócios prevista no n.º 8 do artigo 7º;-----
- l) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;-----
- m) Deliberar sobre questões disciplinares previstas nestes estatutos;-----
- n) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos órgãos dirigentes;-----
- o) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos sócios e pelos órgãos dirigentes ou sobre casos omissos nos estatutos e os previstos na lei.-----

Artigo 25º

(Competência do Presidente da Mesa, Vice-Presidente e Secretário)

1. Compete ao Presidente da Mesa:-----
 - a) Convocar a Assembleia-Geral nos termos destes Estatutos e dirigir os trabalhos;
 - b) Usar o voto de qualidade para desempate de qualquer votação da Assembleia a que preside;-----
 - c) Dar posse aos Órgãos Sociais eleitos;-----
 - d) Rubricar os livros das atas da Assembleia-Geral e do Conselho Fiscal e o da posse dos Órgãos Sociais e assinar os respetivos termos de abertura e de encerramento.-----
2. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.---
3. Compete ao Secretário assegurar o expediente e o arquivo da Mesa da Assembleia-Geral e lavrar e assinar as atas das sessões.-----

Artigo 26º

(Direção)

82

1. A Direção é composta por cinco membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, a saber: um Presidente, um Vice-presidente, um Tesoureiro, um secretário e um vogal, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da Associação.-----
2. Existirão ainda três membros suplentes que serão chamados à efetividade em caso de falta ou impedimento de qualquer dos membros efetivos, por um período superior a trinta dias.-----
3. A Direção reunirá preferencialmente uma vez por mês, ou sempre que o Presidente ou, pelo menos três membros efetivos o convoquem.-----
4. A Direção só pode decidir com a presença da maioria dos seus membros.-----
5. Salvo disposição legal em contrário, as decisões são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, e registadas em ata. As questões que são objeto de decisão devem ser incluídas na ordem de trabalhos da reunião de Direção, comunicada previamente a todos os membros da Direção.-----
6. A Direção obriga-se mediante a assinatura de dois membros da Direcção para atos de mero expediente, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente, ou a do Vice-Presidente.-----
7. A conta bancária, os cheques, ordens de pagamento e tudo o que envolva questões financeiras são assinados por dois membros da Direção, sendo um deles obrigatoriamente o Tesoureiro; a outra assinatura pode ser do Presidente ou de qualquer outro membro da Direção, desde que expressamente designado para o efeito em reunião de Direção.-----

Artigo 27º

(Competência da Direção)

1. Compete à Direcção representar a Associação em juízo e fora dele.-----
2. Compete à Direcção a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da Associação.-----
3. Compete ainda à Direcção:-----
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;-----
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;-----
 - c) Elaborar, sempre que o considere necessário, e apresentar à Assembleia Geral, em reunião extraordinária expressamente convocada para o efeito, uma proposta de orçamento suplementar;-----
 - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;-----


- e) Zelar pelo cumprimento da lei, cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, os regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia-Geral;-----
 - f) Administrar a Associação com o máximo de zelo;-----
 - g) Administrar os fundos da Associação e depositá-los, em nome desta, em qualquer estabelecimento bancário;-----
 - h) Apreçar e decidir sobre as propostas de admissão de associados;-----
 - i) Facultar a exame do Conselho Fiscal, e associados, os livros e demais documentos respeitantes à administração da associação;-----
 - j) Assinar as atas das sessões, cheques e demais documentos, necessários à administração da Associação;-----
 - k) Deliberar sobre as petições, propostas e reclamações que os associados lhe dirijam por escrito;-----
 - l) Praticar os demais atos por lei, pelos estatutos e pelos regulamentos em vigor;
 - m) Decidir nos termos definidos neste estatuto, a exclusão de associados;-----
 - n) Propor à Assembleia Geral a dissolução da Associação;-----
 - o) Contratar e despedir pessoal, de harmonia com as necessidades da Associação e nos termos da Lei;-----
 - p) Nomear as comissões e criar as secções necessárias para o bom funcionamento da Associação;-----
 - q) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias;-----
 - r) Propor à Assembleia-Geral a eventual criação dum sistema de quotas e a atualização posterior do montante das mesmas;-----
 - s) Propor à Assembleia-Geral a atribuição da categoria de associado honorário;
 - t) Propor à Assembleia-Geral a alteração dos Estatutos da Associação;-----
 - u) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação.-----
4. No dia designado para a sua substituição, cumpre à Direção cessante entregar à nova Direção todos os haveres, de que esta passará documento comprovativo do recebimento e conferência.-----
5. Consultar obrigatoriamente o conselho médico sobre todas as questões e assuntos do respetivo foro.-----

Artigo 28º

(Competência do Presidente da Direção)

- 1. Compete ao Presidente da Direção:-----
 - a) Dirigir as reuniões de Direção;-----
 - b) Fazer executar tudo o que for deliberado nas reuniões, bem como nas Assembleias Gerais;-----
 - c) Visar os documentos de receita e despesa;-----

9*



d) Dar despacho ao expediente e providenciar em todos os casos que não possam esperar pela reunião da Direção;-----

Artigo 29º

(Competência do Vice-Presidente da Direção)

1. Compete ao Vice-Presidente da Direção substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos ou quando este lhe delegar poderes.-----

Artigo 30º

(Competência do Secretário da Direção, Tesoureiro e Vogal)

1. Compete ao Secretário:-----
 - a) Redigir as atas da reunião, bem como toda a correspondência resultante das deliberações da Direção;-----
 - b) Organizar e coordenar os serviços administrativos;-----
 - c) Elaborar o relatório anual de atividades da Direção;-----
2. Compete ao Tesoureiro:-----
 - a) Organizar e coordenar os serviços contabilísticos e financeiros;-----
 - b) Assinar todos os documentos de Tesouraria;-----
 - c) Apresentar semestralmente à Direção um balancete analítico e anualmente um balanço e demonstração de resultados.-----
3. O Tesoureiro da Direção será sempre o Tesoureiro das Comissões e Grupos de Trabalho que a Direção deliberar criar para tarefas específicas.-----
4. Compete ao vogal da Direção colaborar com os seus colegas de Direção na gestão da Associação, desempenhando as funções de que foram incumbidos em reunião de Direção.-----

Artigo 31º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.-----
2. O Conselho Fiscal é convocado pelo seu presidente ou pelos dois vogais em conjunto e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, por cooptação pelos membros associados.-----
4. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.-----

5. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, com periodicidade semestral e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus membros.-----

6. De cada reunião será lavrada acta, a qual, depois de aprovada, será assinada por todos os membros presentes na reunião.-----

Artigo 32º

(Competência do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal:-----

a) Verificar o cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos e das Deliberações da Assembleia Geral;-----

b) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, verificar as suas contas e relatórios e dar o seu parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas;-----

c) Examinar as contas da Associação, sempre que o julgue necessário e pelo menos, uma vez por semestre;-----

d) Verificar, quando entender conveniente, os saldos e a existência de títulos e valores de qualquer espécie;-----

e) Dar parecer sobre o Plano de Atividades, Orçamento, Relatório de Gestão e Contas Anuais;-----

f) Assistir, quando assim o entender, às reuniões da Direção e promover a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias sempre que julgue necessário;---

g) Apresentar à Assembleia-Geral propostas e sugestões que julgar úteis, designadamente, quanto à alteração do montante de quotas;-----

h) Emitir parecer sobre todos os atos que envolvam venda, hipoteca voluntária ou qualquer outra forma de alienação ou oneração de bens imóveis da Associação;---

i) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhes sejam apresentados pela Direção, bem como emitir pareceres que forem necessários para a boa prossecução dos objetivos da Associação.-----

Artigo 33º


(Contas do Exercício)

1. As contas do exercício da associação são aprovadas pelo Conselho Fiscal.-----

2. As contas do exercício devem ser apresentadas pela Direção ao Conselho Fiscal até 28 de Fevereiro do ano seguinte a que dizem respeito.-----

3. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da Associação até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.-----

10+



CAPÍTULO V
(DOS ORGÃOS CONSULTIVOS)

Artigo 34º
(Conselho Médico)

1. A associação tem um conselho médico como organismo consultivo da direcção em assuntos de saúde e científicos. O conselho é formado por um mínimo de cinco e um máximo de vinte membros das várias regiões do país, dos quais o presidente e o vice-presidente, este para substituir nas faltas e impedimentos do primeiro, são eleitos entre os seus pares, e os outros são vogais.-----
2. A forma de constituição do conselho médico será regulada por Regulamento geral interno.-----
3. O Conselho Médico é constituído por um corpo clínico, o qual abrange especialidades de pediatria e de adultos directamente relacionadas com a Urticária, nomeadamente imunoalergologia, dermatologia e reumatologia.-----
4. A Direcção da APUrtica atua em estreita articulação com o Conselho Médico:
5. O Conselho médico pode e deve participar ativamente nas actividades da APUrtica.-----

Artigo 35º
(Competências do Conselho Médico)

1. Este órgão colabora com a APUrtica partilhando novas pesquisas e ensaios clínicos, elaborando informações, pareceres e relatórios técnicos necessários para apresentação a entidades oficiais e instituições particulares.-----
2. Elaborar ou superintender a elaboração de todo o tipo de material técnico e científico sobre Urticária que a APUrtica produzir.-----
3. Traduzir ou aprovar a tradução de todo o tipo de material técnico e científico sobre a doença Urticária que a APUrtica quiser divulgar.-----
4. Dar parecer sobre estudos de investigação propostos à APUrtica por cientistas e instituições.-----
5. Dar parecer sobre todas as questões técnicas e científicas que forem colocadas à APUrtica e que a Direcção queira responder.-----
6. Apoiar e aconselhar sob o ponto de vista técnico e científico todas as ações da Direcção.-----
7. Propor e/ou participar ou acompanhar a Direcção em reuniões científicas e ações de divulgação e esclarecimento sobre Urticária.-----

8. Colaborar nas acções descritas no Artigo 4.º referente aos objetivos da APÚrtica.-----

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO e FUSÃO

Artigo 35º (Dissolução e Fusão)

1. A Associação terá duração indeterminada, só podendo ser dissolvida nos seguintes casos:-----
 - a) Quando for declarada insolvente e os sócios não concorrerem com os fundos necessários para liquidar o passivo;-----
 - b) Por proposta da Direcção e quando for deliberado por determinação expressa de, pelo menos, três quartos dos associados com direito a voto em Assembleia Geral marcada para o efeito, atendendo ao n.º 4 do presente artigo.-----
2. A Associação extingue-se, ainda, por decisão judicial:-----
 - a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;-----
 - b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no ato da constituição ou nos seus estatutos;-----
 - c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;-----
 - d) Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública;-----
 - e) Quando durante o período de um ano o número de associados seja inferior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos;-----
 - f) Nos demais casos determinados na Lei.-----
3. Aprovada a dissolução, será pela Assembleia-Geral nomeada uma comissão liquidatária que procederá à liquidação do património da Associação, revertendo o remanescente para os fins que a Assembleia-Geral julgue convenientes, sem prejuízo do disposto no n.º1 do Art.º 166º do Código Civil.-----
4. A dissolução em Assembleia Geral não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos expressos.-----

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

Artigo 35º

(Contratos onerosos)

É expressamente vedado a qualquer elemento dos Órgãos Sociais celebrar com a APURtica contratos onerosos cujo valor seja superior a um por cento das receitas totais da Associação no ano anterior. Contratos de valor superior terão de ser aprovados pela Assembleia-Geral, após audição do Conselho Fiscal.-----

Artigo 36º

(Responsabilidade)

A Direção será solidariamente responsável pelos prejuízos causados pelos seus atos praticados com inobservância das disposições destes estatutos, de regulamentos da Associação e das deliberações da Assembleia-Geral.-----

Artigo 37º

(Gestão económica e financeira)

A gestão económica e financeira da APURtica será feita por anos civis sendo referentes a eles os orçamentos e respetivo relatório e contas.-----

Artigo 38º

(Casos Omissos)

A APURtica em tudo o que for omissos nestes Estatutos reger-se-á pelas disposições da lei aplicáveis e pelas decisões deliberadas.-----

Monica Santos Abreu e Cereiz

Vera Lúcia VICENTE Marques

Maria Figueira Pereira Santos E. E. E.

A Notícia - 1

Mani - Jari Jari - F. H. de Sena